



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

DECRETO Nº 154, de 11 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do município de Óbidos-PA, visando à contenção do avanço da pandemia do coronavírus covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso IX do Art. 91 da Lei Orgânica deste município;

CONSIDERANDO, a necessidade de complementação das ações estabelecidas mediante o Decreto nº 106/2021, que implementou ações preventivas no âmbito do município de Óbidos-PA, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 800/2021;

CONSIDERANDO, que a cada dia tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVI-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, o avanço do Coronavírus no Estado do Pará e os casos confirmados neste município e municípios fronteiriços, notadamente na região da Calha Norte, o que preocupa sobremaneira a coletividade obidense, em razão da proximidade e relação comercial existente com o município de Óbidos-PA;

CONSIDERANDO, a decisão do Comitê de Gestão de Crise para o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 032/2021, que deliberou pela prorrogação do prazo das medidas impostas mediante o Decreto Municipal 106/2021;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde da população obidense;

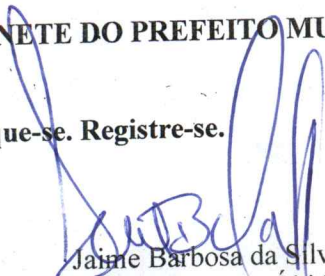
DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 18 de fevereiro as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Óbidos/PA, mantido o conteúdo firmado no Decreto Municipal nº 106/2021;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, facultada sua revisão a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se.


Jaime Barbosa da Silva
Prefeito Municipal de Óbidos/PA